



PROJETO DE LEI Nº 019/2021,

Palminópolis-GO, 28 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2.021, aprovado pela Lei Orçamentaria Anual – LOA nº **052 de 01 de dezembro de 2.020**, um Crédito Adicional de Natureza Especial no limite de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, para manutenção das despesas advindas do concurso publico municipal junto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste projeto de Lei.

**Art. 2º**. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

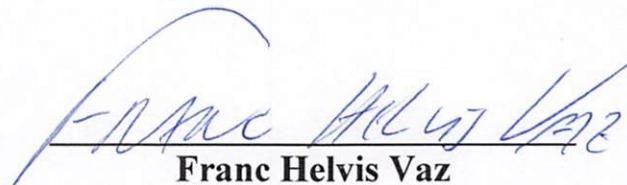
**Art. 3º**. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à inclusão/adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS,**

Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2.021



**Franc Helvis Vaz**

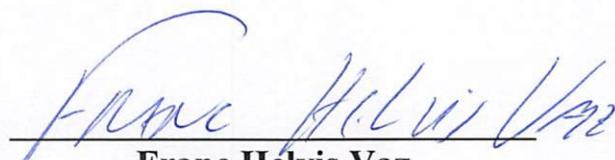
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**AO PROJETO DE LEI N°019/PMP/2.021**  
**ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PPA/LDO/LOA**  
**INCLUSÃO DA FONTE ESPECÍFICA**

**ÓRGÃO:** 01 - Poder Legislativo

**Unidade:** 01 – Atividades Legislativas

<b>ÓRGÃO</b>	01	Poder Legislativo
<b>UNIDADE</b>	01	Atividades Legislativas
<b>FUNÇÃO</b>	01	Legislativa
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	031	Ação Legislativa
<b>PROGRAMA</b>	0101	Manutenção do Legislativo Municipal
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.001	Manutenção da Câmara
<b>FONTE DE RECURSO</b>	1.89.501	Outras Receitas Primárias - Concursos e Processos Seletivos
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>R\$</b>	17.500,00	Dezessete mil e Quinhentos Reais.



**Franc Hélvio Vaz**  
Prefeito Municipal



levantando os cargos necessários, realizando impactos financeiros e de pessoal, regularizando as atribuições e vencimentos dos cargos, além de diversas outras ações.

Somente após todos esses passos que se iniciou o procedimento administrativo para realização do concurso público.

Em razão a atendimentos de mercado, é comum perante as diversas empresas que realizam concursos públicos, cobrar valores fixos, mínimos para custeio das despesas e valores variáveis, vinculados ao quantitativo de inscrições de candidatos a participarem do concurso.

A quantia variável tem sua justificativa em razão da necessidade de mensurar e dimensionar dos custos da contratada para realização do concurso, visto que o custo para um 'x' de candidatos não é o mesmo para um quantitativo bem maior de inscrições.

Desse modo, o valor fixo é custeado com recursos ordinários do duodécimo municipal, já a parte fixa é custeada com a fonte de recursos advindas das taxas de inscrições dos candidatos. Nota-se que são fontes de recursos distintas, devendo, no orçamento, serem mapeadas e contabilizadas separadamente.

Destarte, no período de elaboração da LOA para 2021, não havia informações suficientes para quantificar os valores necessários para custeio da parte variável, sendo inserido no planejamento dotações suficientes para as despesas somente da parte fixa.

Em razão disso, há a necessidade de abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento em vigor, com o objetivo de inserir projeto atividade específico, detalhando os valores a serem pagos com a parte variável das inscrições.

Vale destacar que a diferença entre os valores arrecadados com as inscrições e a despesa da parte variável serão devolvidos ao tesouro municipal, considerando que o Poder Legislativo não obtém receitas para sua ordinária manutenção através de outras fontes que não seja o duodécimo repassado mensalmente pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, aos 28 dias  
do mês de setembro de 2.021

Franc Helvis Vaz  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Palminópolis de Goiás/GO

Dirigimo-nos aos Nobres Edis para encaminhar o presente Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”***

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionados pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.021, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.020, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Na época de sua elaboração (agosto/2020), o conjunto de ações necessárias para realização do concurso público no Poder Legislativo Municipal estava em fase inicial,